



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### LEI Nº 7.031, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Autoria: Vereador Alan Neto.

[Mensagem de Veto](#)

**Dispõe sobre a instalação do “Telhado Verde” nos locais que especifica, e dá outras providências.**

***O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor Eduardo Soltur, nos termos do § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, faz saber que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 10 de abril de 2012, do Veto Total apostado ao Autógrafo nº 003/12, referente ao texto do Substitutivo nº 01 apresentado pelo próprio autor ao Projeto de Lei nº 392/09, de autoria do Vereador Alan Neto, promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Os projetos de construção edificados, residenciais ou não, com mais de 03 (três) unidades agrupadas verticalmente, protocolizados na Prefeitura para aprovação a partir da data de promulgação da presente Lei, deverão prever a construção do “Telhado Verde”.

**§ 1º** Entende-se como construção edificados, residenciais ou não, condomínios, empresas, galpões, comércios e correlatos.

**§ 2º** Para fins desta Lei, “Telhado Verde” é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) em oxigênio (O<sub>2</sub>) pela fotossíntese.

**§ 3º** O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e as variações de temperatura, além de usar pouca água, de modo a não servir de habitat de mosquitos como o *Aedes aegypti*.

**Art. 2º** A composição do “Telhado Verde” será discriminada pelo Executivo através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** A área destinada pelas construções edificadas ao “Telhado Verde” será similar às características de área permeável, visto que as mesmas condições são inviáveis, já que área permeável é aquela em que a água penetra e contribui para a recarga do aquífero.

**Art. 4º** Para a consecução do “Telhado Verde”, o Poder Executivo promoverá cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à realização do projeto, como estrutural, tipos de vegetação, e substrato, de acordo com as condições orçamentárias existentes.

**Art. 5º** Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarulhos, 17 de abril de 2012.

**EDUARDO SOLTUR**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

**JOSÉ CARLOS GUIMARÃES**  
Secretário de Assuntos Legislativos

Publicado no Diário Oficial do Município nº 032 de 27 de abril de 2012 - Página 21.

PA nº 10609/2012.

Em 21/5/2012 o TJSP, através dos autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0101650-76.2012.8.26.0000, concedeu [liminar](#) para suspender esta Lei. Em 14/11/2012, através do [Acórdão nº 03849018](#), o TJSP declarou a inconstitucionalidade desta Lei. Trânsito em julgado em 14/2/2013.

Texto atualizado em 15/8/2013.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**



Lei Declarada Inconstitucional